



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

*"Dispõe sobre exclusão da taxa de iluminação pública a que se refere o Anexo II do Decreto Municipal nº. 1.502/02."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, instituindo a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal;

Considerando, outrossim, que, através da Lei Municipal nº. 1.434, de 26 de dezembro de 2002, veio a ser instituída, no âmbito do município de Rio Grande da Serra, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

Considerando, finalmente, que os serviços de iluminação pública passarão, a partir do exercício de 2003, a ser custeados pelos contribuintes sob a forma e designação de contribuição, na conformidade da Lei Municipal precitada;

### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica excluída a taxa de iluminação pública a que se refere o Anexo II do Decreto Municipal nº. 1.502, de 11 de dezembro de 2002, o qual passa a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de dezembro de 2002 - 38º. ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **Anexo II**

Valores a serem lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano  
Exercício de 2003

Lançamento anual por unidade atendida pelo serviço

1	Taxa de conservação de vias	RS	18.71
2	Taxa de coleta de lixo	RS	72.91
3	Taxa de expediente	RS	11.17

*pc*